

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.855, DE 2015

Dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em cães e gatos.

Autor: Deputado HERCULANO PASSOS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na qualidade de Relatora do presente projeto de lei nesta dourada Comissão, gostaria de chamar atenção sobre alguns aspectos do mesmo e de sua tramitação.

O projeto é de autoria do Deputado HERCULANO PASSOS e foi também distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

O projeto é muito oportuno na medida em que dispõe sobre um assunto - serviços de tosa e banho em cães e gatos - que reclama com certa urgência a edição de uma norma jurídica. Sua oportunidade se evidencia na sua aprovação nas 2 Comissões de mérito por onde tramitou nesta Casa Legislativa.

Nesta Comissão, fez-se necessária uma adequação de juridicidade da matéria, uma vez que o art. 3º do referido projeto determina que os estabelecimentos comerciais que prestem serviços de tosa e banho em cães e gatos, deverão instalar sistema de câmeras que filmem os serviços prestados e que permitam o acompanhamento dos serviços pelo cliente, por meio da Rede Mundial de Computadores. Percebe-se que a redação do projeto não leva em consideração aqueles municípios e localidades onde não há

disponibilidade de *internet*, o que, pelo menos em tese, inviabilizaria o funcionamento do estabelecimento comercial.

Dessa maneira, a fim de adequar o projeto à realidade nacional, apresento uma emenda para sanar a juridicidade da proposição para deixar explícito que o requisito apresentado no art. 3º do referido projeto somente será exigido em localidades em que haja cobertura de serviço de transmissão de dados mínimos para que as imagens possam ser transmitidas ao cliente via *internet*.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 1855/2015, com emenda saneadora de juridicidade.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.855, DE 2015

Dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em cães e gatos.

EMENDA SANEADORA DE JURIDICIDADE

Dê-se ao *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei nº 1.855, de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que prestem os serviços de tosa e banho em cães e gatos, deverão instalar sistema de câmeras que filmem os serviços prestados e que permitam o acompanhamento dos serviços pelos clientes, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet), nas localidades onde houver disponibilidade técnica para sua realização.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora